



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2018

NOME/RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

PESSOA PARA CONTATO:

Recebi(emos) através do acesso à página www.bomjesus.sc.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

LOCAL:

DATA:

ASSINATURA

Senhor licitante,
Objetivando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus e essa Empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo do Edital supra, à Comissão Permanente de licitação.
Por via postal ou pelo e-mail licitacao@bomjesus.sc.gov.br.
O não encaminhamento do recibo exime a Comissão de Licitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório como de quaisquer informações adicionais que não interferem nas cotações.

BOM JESUS/SC

DATA: 13/09/2018



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2018

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC torna público que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **Maior Oferta** sobre o valor do faturamento bruto mensal, tendo por finalidade a **concessão de serviços de recolhimento, guarda, depósito e venda de veículos abandonados, apreendidos e retirados de circulação, bem como do serviço de remoção de veículos em decorrência de crime (furto ou roubo), de infrações administrativas e à legislação de trânsito nas vias públicas e abertas à livre circulação no município, com depósito em pátio ou área destinada para esse fim**, no Município de **Bom Jesus/SC**, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por sua **Comissão Permanente de Licitação**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Código de Trânsito Brasileiro, Código Penal, Lei de Contravenções Penais e Lei Municipal nº 668/2017, alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **concessão de serviços de recolhimento, guarda, depósito e venda de veículos abandonados, apreendidos e retirados de circulação, bem como do serviço de remoção de veículos em decorrência de crime (furto ou roubo), de infrações administrativas e à legislação de trânsito nas vias públicas e abertas à livre circulação no município, com depósito em pátio ou área destinada para esse fim**, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Código de Trânsito Brasileiro, Código Penal, Lei de Contravenções Penais e Lei Municipal nº 668/2017, de 28 de agosto de 2017.

1.2 - A proponente vencedora terá exclusividade na prestação dos serviços objeto desta concorrência pública pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período.

2 - DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

2.1 - Os envelopes contendo a documentação com a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 01) e **PROPOSTA DE PREÇOS** (envelope nº 02) deverão ser entregues **até as 8h00min do dia 29/10/2018**, no **Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, sito a Rua Pedro Bortoluzzi, Nº 435, Centro, Bom Jesus-SC**.

2.2 - A abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo dia, **29/10/2018**, a partir das **08h15min**, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, **Setor de Licitações**.

2.3 - Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

2.4 - O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC** não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem a hora e local determinados no item 2.1 deste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

2.5 - Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93.

3.2 - Não poderão participar desta licitação:

3.2.1 - Empresas sob processo de falência ou concordata;

3.2.2 - Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

3.2.3 - Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

3.3 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

3.4. - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados com antecedência para autenticação através de servidor público da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-SC.

4 - DO REPRESENTANTE LEGAL

4.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, **com firma reconhecida** em cartório ou credenciamento **com firma reconhecida em cartório**.

4.2 - A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 2.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da **Carteira de Identidade** e dos documentos mencionados nos subitem 4.3 e 4.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

4.3 - Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembléia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

4.4 - Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 4.3, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo IV deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

4.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 4.2, 4.3 e 4.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 - Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
PROCESSO LICITATÓRIO 51/2018
CONCORRÊNCIA Nº 1/2018
RAZÃO SOCIAL
ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
PROCESSO LICITATÓRIO 51/2018
CONCORRÊNCIA Nº 1/2018
RAZÃO SOCIAL
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA**

5.1.1 - Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 5.2 e 5.3.

5.1.2 - Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão Permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

5.2 - DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.2.1 - A empresa participante da presente licitação deverá apresentar os seguintes documentos:

5.2.2 - Da **habilitação jurídica** a (o) proponente deverá apresentar:

5.2.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.2.5 - Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e que não pesa contra si declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III, da Lei 8.666/93. (conforme modelo de declaração anexo II e III).

5.2.3 - Da **habilitação relativa à regularidade fiscal e trabalhista**, consistirá em:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

- 5.2.3.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.2.3.2** - Certidão Negativa de Débitos conjunta Federal, quanto a Dívida Ativa da União e de débitos no INSS;
- 5.2.3.3** - Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- 5.2.3.4** - Certidão Negativa de Débitos Municipal (da sede da empresa);
- 5.2.3.5** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5.2.3.6** - Certificado de Regularidade do FGTS;

5.2.4 – Da qualificação técnica o proponente deverá apresentar:

5.2.4.1 - Declaração da proponente de que na assinatura do Contrato (termo de concessão), se vencedor, comprovará possuir imóvel localizado na área urbana do Município de Bom Jesus, com capacidade para depósito de no mínimo: 40 (quarenta) vagas para veículos leves (passeio, pequenos utilitários e peruas); 30 (trinta) vagas para motocicletas, motonetas e triciclos; 02 (duas) vagas para veículos pesados (caminhões, reboques, semi-reboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos); cercado, iluminado, com serviço de segurança com câmeras de monitoramento eletrônico, com escritório, banheiros com acessibilidades, com habite-se, e que ofereça um serviço de recepção 24 horas por dia, declarando atender plenamente todas as obrigações constantes na Lei Municipal nº 668/2017, especialmente os artigos 1º e 2º.

5.2.4.2 - Não sendo o imóvel de propriedade da proponente, esta deverá apresentar contrato de locação com prazo mínimo de duração de 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 1º, §2º, inciso I, da Lei Municipal nº 668/2017.

5.2.4.3 - Os proponentes deverão comprovar que possuem na proposta no mínimo 01 (um) caminhão guincho tipo plataforma para remoção de veículos com capacidade 8.500 quilos e 01 (um) caminhão guincho para remoção com capacidade para 3.500 quilos, ambos com no máximo 15 anos de uso; devidamente licenciados e dotados de dispositivos exigidos pelo CTB – Código de Transito Brasileiro. A comprovação será através de:

5.2.4.3.1 - Quando os equipamentos forem de propriedade da Proponente, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos e declarar formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro Contrato sob as penas cabíveis;

5.2.4.3.2 - Quando os equipamentos não forem de propriedade da Proponente, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos, e deverá ser anexado o contrato de compra ou de locação firmado com o proprietário, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis;

5.2.4.4 - Declaração que possui equipamentos que realizarão registro fotográfico do veículo, em câmara digital, antes de efetuar o transporte do veículo, no mínimo de cada lado do veículo (frente, traseira, lado esquerdo e lado direito).

5.2.4.5 - Declaração que possui sistema informatizado de dados com acesso online.

5.2.4.6 - Atestado de Capacidade Técnica compatível com a atividade emitida pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.2.4.7 - Declaração da proponente de que recebeu a documentação relativa ao Edital e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

das obrigações objeto da licitação, e que aceita os termos do presente edital e da minuta de instrumento de termo de Concessão;

5.2.4.8 - Declaração de que está ciente de que após a adjudicação e contratação, será a mesma depositária fiel dos veículos, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços;

5.2.5 - Qualificação Econômica - Financeira:

5.2.5.1 - Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.2.5.2 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, correspondentes ao exercício de 2017, devidamente registrado na JUCESC ou órgão da junta comercial do Estado ao qual a licitante pertença, devidamente certificado por Contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando expressamente o número do Livro Diário e folhas em que se acha regularmente transcrito, com fotocópia da página de abertura e de encerramento do respectivo Livro Diário.

5.2.5.3 - As empresa licitantes que, por sua natureza ou dispositivo legal, estiverem dispensadas da apresentação de algum documento de habilitação, deverão apresentar declaração a respeito, citando os dispositivos legais pertinentes.

5.2.5.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados previamente pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos respectivos originais.

Notas:

a) Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.

b) O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação.

c) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes;

d) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pela comissão de licitação, caso necessário.

e) Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, excetuando-se o Alvará de Localização e Funcionamento, quando o mesmo tiver prazo de validade indeterminado expressamente consignado no corpo do Alvará.

f) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial;

g) No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena da inabilitação da licitante.

5.2.6 - Não será admitida a participação de:

a) Empresas em consórcio, ou subcontratadas para executar os serviços;

b) Sociedades cooperativas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

- c) Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, ou em dissolução, ou em liquidação;
- d) Empresas ou pessoas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Bom Jesus, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- e) Empresas ou pessoas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados, ou pessoas que sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante.

5.2.7 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, deverão apresentar juntamente com toda documentação relativa a habilitação, declaração conforme modelo constante do “**Anexo VI**” deste edital, assinado por quem tem direito junto com o **certificado de da junta comercial do estado onde está sediada a empresa.**

5.2.8 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos previstos no item 5.2.3 e seus subitens, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.2.9 - O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.3. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

5.3.1 - O Envelope nº 02 deverá conter a proposta em português, com os seguintes elementos:

5.3.1.1 - Nome da empresa, endereço completo e CNPJ/MF.

5.3.1.2 - Número da Concorrência.

5.3.2 - A Proposta será formulada observando os seguintes critérios:

5.3.2.1 - Indicação do percentual ofertado sobre o valor do faturamento bruto mensal, não podendo ser inferior a **5% (cinco por cento)**.

5.3.2.2 - Para efeitos de pagamento da prestação de serviço, o município de Bom Jesus considera como RECEITA BRUTA MENSAL a somatória da receita efetivamente liquidada no mês, pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, sem desconto de qualquer taxa e/ou imposto.

5.3.2.3 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa e digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, rubricadas em todas as folhas, datadas e no final assinada.

5.3.2.4 - Declaração de que a empresa tem conhecimento dos valores das tarifas de remoção e estadia, a serem cobradas dos proprietários dos veículos apreendidos, na forma da Lei Municipal nº 668/2017, de 28 de agosto de 2017.

5.3.2.5 - Declaração de que o preço proposto compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e dentro das condições contratuais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

5.3.2.6 - A proposta financeira deverá ser preenchida pelo proponente em uma única via, de acordo com o ANEXO I – Proposta, e encartada em envelope opaco e lacrado.

5.3.2.7 - As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

5.3.2.8 - A proposta deverá ser elaborada levando-se em conta o prazo para exploração, para o período de 10 (dez) anos, renováveis por igual período.

5.3.3 - Serão desclassificadas as proposta que não atenderem às exigências deste Edital.

6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1.1 - No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

6.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

6.1.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.

6.1.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

6.1.5 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação na Imprensa Oficial, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo ou Aviso de Recebimento.

6.2 - Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.2.1 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

6.2.2 - As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

6.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

6.2.4 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação.

6.3 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

7 - DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério indicado no item 5.3.2.1, supra, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

7.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.3 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.4 - A critério da referida Comissão, poderão ser relevados erros ou omissões formais que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

7.5 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição impressa e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 4 - DO REPRESENTANTE LEGAL, deste Edital.

8.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-SC, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

8.3 - O recurso deverá ser protocolado junto ao Protocolo Central da Prefeitura de Bom Jesus, localizado à Rua Pedro Bortoluzzi, nº. 435, Centro, Município de Bom Jesus, SC, CEP 89.824-000, devendo ser instruída com os documentos hábeis a comprovar que o signatário detém os poderes legais de representação para tanto, bem como obedecer ao prazo legal, sob pena de não conhecimento.

8.3.1 - À parte que interpuser recurso por meio de e-mail ou outro meio, deverá providenciar a juntada da via original nos respectivos autos, no prazo de máximo de 24



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

(vinte e quatro) horas, sob pena do não conhecimento deste, desde que esteja dentro do prazo recursal;

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Prefeitura Municipal de **Bom Jesus - SC**, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

9.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas neste Edital e na proposta vencedora, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização.

9.3 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

9.4 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - A Concessionária pagará ao município de Bom Jesus até o décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

10.2 - O pagamento deverá ser realizado mediante depósito em conta bancária pré-definida pela Concedente.

11 - DOS REAJUSTES DAS TARIFAS

11.1 - As tarifas estabelecidas no Art. 1º da Lei Municipal nº 668/2017, poderão ser alteradas por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

11.2 - A correção dos valores terá como base a variação simples do INPC (IBGE), de acordo com o artigo 5º da Lei Municipal nº 668/2017.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1 - Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, do edital, nas cláusulas do Termo de Concessão e de acordo com a Lei Municipal 668/2017, Leis supervenientes, decretos regulamentadores e ordens de serviço emitidas pela municipalidade.

12.2 - Observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta Concessão.

12.3 - Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a Concessão de serviços públicos.

12.3.1 - Manter durante o período da concessão a disponibilidade do imóvel no Município de Bom Jesus, indicando sua localização exata (local apropriado com o devido "habite-se" e alvará dos bombeiros, cercado e iluminado, área coberta com abrigos mínimos, veículos, serviços de vigilância e recepção 24 horas por dia), identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas das Leis Municipais em anexo a este Termo, ou seja, possuir o imóvel e os equipamentos necessários.

12.4 - Manter durante o período da concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação.

12.5 - Manter durante o período da concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS;

12.6 - Manter durante o período da concessão um seguro de responsabilidade civil contra danos, furtos e roubos dos veículos apreendidos, devendo apresentar a respectiva apólice no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a formalização do Termo de Concessão;

12.7 - Atender a todos os chamados provenientes de Agentes Fiscalizadores de Trânsito, como os Agentes de Trânsito Municipal, quando implantado, da Polícia Militar e da Polícia Civil, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos;

12.8 - Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, informatizados de acordo com o Anexo V do presente edital;

12.9 - Providenciar o registro fotográfico do veículo, em câmara digital, antes de efetuar o transporte do veículo;

12.10 - O registro fotográfico dos veículos ficará sob a guarda da Concessionária, estando à disposição da Concedente para fins de fiscalização dos serviços;

12.11 - Deverá haver no mínimo, uma foto de cada lado do veículo (frente, traseira, lado esquerdo e lado direito). No caso da verificação de avaria deve haver o registro fotográfico correspondente;

12.12 - No caso de combinações de veículos, não é necessário o registro fotográfico de cada veículo individualmente, devendo ser considerado todo o conjunto, salvo a necessidade de registrar alguma avaria ou caso o transporte ocorra de forma isolada (separadamente);

12.13 - Na falta dos registros fotográficos, comprovando a pré-existência de todas as avarias constantes no veículo anteriormente ao transporte implicará na assunção do ônus de ressarcimento de toda e qualquer avaria reclamada.

12.14 - No depósito, deverá haver vistoria do veículo, registrando-se os dados do veículo e recolhimento, relatando-se qualquer avaria existente.

12.15 - Realizada a vistoria, o veículo será lacrado, utilizando-se de selos controlados e autocolantes, numerados conforme padrão estabelecido pela Contratante, afixados nas portas, porta malas, tampa do motor e qualquer outra parte vulnerável.

12.16 - As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas do veículo deverão permanecer junto ao mesmo, de preferência em seu interior.

12.17 - No caso da existência de objetos deixados no interior do veículo, devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano, ocasião em que deverão permanecer em local próprio para este fim.

12.18 - O documento gerado por ocasião da vistoria do veículo na chegada ao depósito, onde constará obrigatoriamente a numeração do (s) lacre(s), as condições e dados identificadores do veículo, deverão alimentar sistema informatizado de controle do depósito, registrando-se data e horário da entrada do veículo no depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação correspondente para fins de contraprova.

12.19 - Cumprir os chamados de remoção no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos.

12.20 - Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

12.21 - Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida.

12.22 - Isentar o Município de Bom Jesus de qualquer responsabilidade acerca dos serviços prestados, restando assegurado o direito de regresso contra a concessionária em caso de o ente público sofrer qualquer sanção decorrente dos serviços concedidos.

12.23 - Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato.

12.24 - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.25 - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

12.26 - Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e neste Termo de Concessão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação.

12.27 - Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pelo município.

12.28 - Respeitar os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e no Termo de Concessão.

12.29 - Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários.

12.30 - Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato a Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

12.31 - Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos.

12.32 - Providenciar as suas expensas os documentos fiscais e de controle interno que forem necessários.

12.33 - Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal.

12.34 - Liberar os veículos somente com autorização da Polícia Militar ou órgão competente, sendo certo que nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito e em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem o Termo de Liberação expedido pela Polícia Militar, exceto em caso de furto, roubo ou apreensão administrativa.

12.35 - Sujeitar-se a inspeção realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como do dirigente do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Supervisor da CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos em Edital e anexos.

12.36 - Pagar ao município de Bom Jesus os valores correspondentes ao percentual ofertado na proposta, mediante depósito bancário em contra pré-definida pela Concedente.

13. DA TRANSFERÊNCIA OU SUCESSÃO

13.1 - A Concessão não poderá ser transferida ou cedida a terceiros sob qualquer pretexto ou alegação.

14. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

14.1 - O Município de Bom Jesus, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

14.1.1 - Havendo a necessidade, regulamentar o serviço concedido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

14.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

14.1.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.1.4 - Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

14.1.5 - Extinguir a Concessão, nos casos e formas previstos neste Termo de Concessão e em lei.

14.1.6 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais.

14.1.7 - Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar as reclamações dos usuários, observando as disposições do Termo de Concessão.

14.1.8 - Avisar a Concessionária com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra.

14.1.9 - Controlar, fiscalizar os Termos de Retirada de Veículos de Circulação emitidos pela Polícia Militar ou órgão competente.

14.1.10 - No exercício da fiscalização, a CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, que digam respeito à presente Concessão.

14.1.11 - Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente a CONCEDENTE poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.

14.1.12 - A intervenção referida no item anterior será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a Concessionária.

14.1.13 - A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da Concessionária pela execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Concedente, aos usuários ou a terceiros.

15. DAS PENALIDADES

15.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.1 - Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o cálculo realizado com base no último faturamento da concessionária por quaisquer descumprimentos quanto às suas obrigações, sendo que, após 30 (trinta) dias de descumprimento o MUNICÍPIO DE BOM JESUS poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 15.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

15.1.2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do sobre o cálculo realizado com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses de serviços prestados pela



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

concessionária, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou quando o descumprimento ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 15.1.1 supra.

15.1.3 - Havendo a rescisão contratual antes de 12 (doze) meses de vigência do contrato, será aplicada a multa de

15.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-SC**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

15.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

15.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o MUNICÍPIO DE BOM JESUS-SC poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

15.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

15.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao MUNICÍPIO DE BOM JESUS, decorrentes das infrações cometidas.

16. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

16.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO

17.1 - O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, renováveis por igual período.

17.2 - A homologação e adjudicação do objeto da licitação somente ocorrerá após o transcurso do prazo sem interposição de recurso, tenha havido desistência expressa de todos os licitantes ou após o julgamento dos eventuais recursos interpostos.

17.3 - Após ter sido cumprido o item acima, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua comunicação pessoal, comparecer ao Setor Licitações e Contratos, a fim de firmar o Termo de Concessão.

17.4 - Caso a empresa venha a se recusar a assinar o Termo de Concessão no prazo supra, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da licitação, bem como a suspensão do direito de licitar com a Administração Pública Direta e Indireta, pelo período de 12 (doze) meses.

17.5 - Na hipótese supra, o Município de Bom Jesus convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, para fazê-la em igual



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

17.6 - Os termos da minuta do Termo de Concessão fazem parte das exigências do presente edital.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta da dotação orçamentária constante no Parecer Contábil, a ser emitido pelo Contador.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital e da Lei Municipal 668/2017.

19.2 - Fica assegurado à autoridade superior do Município de Bom Jesus, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

19.3 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.4 - A Comissão Permanente de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

19.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

19.6 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.7 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

19.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

19.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Bom Jesus. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.10 - O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

19.11 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.12 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

19.13 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, protocolado no **Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-SC, sito a Rua Pedro Bortoluzzi, Nº 435, Centro, Bom Jesus, SC**. Poderão serem solicitados esclarecimentos simples por telefone (49) 3424-0181, das 7h às 13h.

19.14 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

19.16 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

19.17 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

20. DO FORO

20.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de Xanxerê - SC** para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Jesus/SC, 13 de setembro de 2018.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Cinthia Schneider Pellegrini
Assessor Jurídico
OAB/SC 43.050



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO I

Concorrência Pública nº 1/2018

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 1/2018
PROPOSTA COMERCIAL
(de preferência em papel timbrado da Proponente)

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação, a concessão de serviços de recolhimento, guarda, depósito e venda de veículos abandonados, apreendidos e retirados de circulação, bem como do serviço de remoção de veículos em decorrência de crime (furto ou roubo), de infrações administrativas e à legislação de trânsito nas vias públicas e abertas à livre circulação no município, com depósito em pátio ou área destinada para esse fim, na forma do Código de Trânsito Brasileiro, do Código Penal, da Lei de Contravenções Penais, da Lei de Licitações e da Lei Municipal nº 668/2017, por conta e risco da Concessionária, em conformidade com o estabelecido no Edital de Concorrência nº 1/2018, acatando todas as estipulações consignadas no Edital.

1) Pagaremos a título de REMUNERAÇÃO AO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, o percentual (%) de _____ (por cento) sobre o valor da RECEITA BRUTA MENSAL.

Importante: A oferta a título de Receita para recebimento do Município de Bom Jesus não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias, conforme subitem 5.3.2.7 do edital.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

RG:

CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO II

Concorrência Pública nº 1/2018

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR (MODELO)

(Nome da Empresa)

.....
inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO III

Concorrência Pública nº 1/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO (MODELO)

(Nome da Empresa)

.....,

CNPJ nº, sediada em

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local),. de de 2018.

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO IV

Concorrência Pública nº 1/2018

CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO (MODELO)

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº, por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Bom Jesus, na **Concorrência Pública nº 1/2018**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO V

Concorrência Pública nº 1/2018

MINUTA DE CONTRATO TERMO DE CONCESSÃO

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Pedro Bortoluzzi, 435, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Calza, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus – SC, portador do CPF nº 461.816.369-00, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado à empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, com sede a, Bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade n.º, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/1995, Código de Trânsito Brasileiro, Código Penal, Lei de Contravenções Penais e Lei Municipal nº 668/2017, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a **concessão de serviços de recolhimento, guarda, depósito e venda de veículos abandonados, apreendidos e retirados de circulação, bem como do serviço de remoção de veículos em decorrência de crime (furto ou roubo), de infrações administrativas e à legislação de trânsito nas vias públicas e abertas à livre circulação no município, com depósito em pátio ou área destinada para esse fim, no Município de Bom Jesus**, na forma do Código de Trânsito Brasileiro, do Código Penal, da Lei de Contravenções Penais, da Lei de Licitações e da Lei Municipal nº 668/2017, no que couber, e em especial pelo constante neste contrato, edital originário e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de **10 (dez) anos**, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 - A implantação do pátio de veículos apreendidos e o início das operações, na forma deste Termo de Concessão e demais anexos deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após a Concessionária receber a Ordem de Serviço emitida pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME LEGAL E CONDIÇÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

3.1 - O regime legal da presente Concessão de serviços públicos está contido na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente artigos 262, 270 e 271, na Lei Federal 8.666/93 (licitações públicas), e na Lei Federal 3.904, de 08/09/2005, Lei Municipal nº 668/2017 e Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995 (Lei Concessão Serviço Público) bem como em demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

3.2 - A área de depósito dos veículos removidos, apreendidos e retirados, deverá localizar-se no Município de Bom Jesus, cujo local de depósito não esteja em distância superior a 5 km (cinco quilômetros) da Sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

3.3 - A Concessionária declara-se ciente que os órgãos executivos de trânsito representados pelo Município de Bom Jesus, pela Polícia Militar e pela Polícia Civil (CIRETRAN) também dispõem ou podem dispor de guinchos próprios, de propriedade estatal, para a realização, por conta própria, destes serviços, sendo que a Concessionária deverá aceitar para depósito os veículos removidos diretamente por tais órgãos, sem quaisquer restrições.

3.4 - A Concessionária, mediante os termos da Concessão, não poderá terceirizar os serviços de guincho, ocorrendo para o fim de atendimento do aumento de demanda ou para otimizar a prestação dos serviços públicos. Outro local poderá ser acrescentado ao contrato por meio de Aditivo, obedecendo todos os alvarás, licença e condições exigidos e aprovação prévia da Concedente.

3.5 - Salvo os serviços de guincho prestados diretamente pelos órgãos executivos de trânsito referidos no item anterior, em veículos de propriedade estatal, são expressamente proibidos à Concessionária, sob pena de imediata rescisão contratual e demais penalidades aplicáveis, aceitar para depósito veículos removidos por terceiros prestadores de serviços de guincho não autorizados e contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS

4.1 - As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as constantes do Art. 1º da Lei nº 668/2017, anexo do Edital de Concorrência nº 1/2018.

4.1.1 - Os reajustes das tarifas estabelecidos no Art. 1º da Lei nº 668/2017, somente poderão ser alterados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

4.2 - Ao assinar o presente Termo de Concessão a Concessionária assume que as tarifas estabelecidas no Art. 1º da Lei nº 668/2017, são suficientes para o custeio pleno da atividade, estando ciente que as tarifas somente serão reajustadas conforme estabelecido no Art. 5º da referida lei municipal.

4.3 - Em consequência do disposto no item anterior a Concessionária assume a integral responsabilidade pelo equilíbrio econômico financeiro da Concessão, durante todo o período de sua execução.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA CONCESSIONÁRIA

5.1 - Pela Concessão objeto deste Termo, a Concessionária pagará mensalmente à Administração Pública Municipal, o percentual de ____% (____por cento) sobre a receita bruta auferida.

5.2 - Para efeitos do item anterior considera-se como RECEITA BRUTA MENSAL a somatória da receita bruta efetivamente auferida no mês anterior, dos serviços de guinchos, que inclui a taxa de remoção, estadia e quilometragem, sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROCEDIMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

6.1 - Até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao vencido a Concessionária deverá entregar na Prefeitura Municipal de Bom Jesus, um “Relatório de Operações”, em conformidade com o sistema de dados exigidos em edital realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

6.2 - A Concessionária pagará ao município até o décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente os valores dos percentuais devidos da arrecadação mensal, perante a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, após conferência do fiscal do contrato.

6.3 - O “Relatório de Operações” ficará sujeito à aprovação pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, sendo que constatadas divergências, a Concessionária ficará sujeita a complementação da contraprestação, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCEDENTE

7.1 - São atribuições do Município de Bom Jesus, na qualidade de concedente:

- a) Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- c) Extinguir a Concessão, nos casos e formas previstos neste Termo de Concessão;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;
- e) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar as reclamações dos usuários, observando as disposições deste Termo de Concessão;
- f) Avisar a Concessionária com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra.

7.2 - A fiscalização da Concessão realizada pela CONCEDENTE, através da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, será sempre realizada com a colaboração do representante da Concessionária, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

7.3 - No exercício da fiscalização, a CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, que digam respeito à Concessão ora concedida.

7.4 - Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente a CONCEDENTE poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.

7.5 - A intervenção referida no item anterior será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a Concessionária.

7.6 - A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da Concessionária pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Concedente, aos usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 - Das obrigações gerais:

a) Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, nas cláusulas deste Termo de Concessão, de acordo com a Lei Municipal nº 668/2017 e Leis supervenientes pela CONCEDENTE;

b) Observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta Concessão;

c) Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a Concessão de serviços públicos;

d) Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade do imóvel no Município de Bom Jesus, indicando sua localização exata, (local apropriado com o devido “habite-se”, cercado e iluminado, área coberta com abrigos mínimos, veículos, serviços de vigilância e recepção 24 horas por dia) identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, ou seja, possuir o imóvel e os equipamentos necessários;

e) Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação;

f) Manter durante todo o período de execução do objeto desta Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS;

g) Atender a todos os chamados provenientes de Agentes Fiscalizadores de Trânsito, como os Agentes de Trânsito Municipal, quando implantado, da Polícia Militar e da Polícia Civil, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos;

h) Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, informatizados de acordo com o Anexo VII do presente edital;

i) Providenciar o registro fotográfico do veículo, em câmara digital, antes de efetuar o transporte do veículo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

j) Deverá haver no mínimo, uma foto de cada lado do veículo (frente, traseira, lado esquerdo e lado direito). No caso da verificação de avaria deve haver o registro fotográfico correspondente;

k) No caso de combinações de veículos, não é necessário o registro fotográfico de cada veículo individualmente, devendo ser considerado todo o conjunto, salvo a necessidade de registrar alguma avaria ou caso o transporte ocorra de forma isolada (separadamente);

l) Na falta dos registros fotográficos, comprovando a pré-existência de todas as avarias constantes no veículo anteriormente ao transporte implicará na assunção do ônus de ressarcimento de toda e qualquer avaria reclamada;

m) No depósito deverá haver vistoria do veículo, registrando-se os dados do veículo e recolhimento, relatando-se qualquer avaria existente no veículo;

n) Realizada a vistoria o veículo será lacrado, utilizando-se de selos controlados e autocolantes, numerados conforme padrão estabelecido pela Contratada, afixados nas portas, porta malas, tampa do motor e qualquer outra parte vulnerável;

o) As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas do veículo deverão permanecer junto ao mesmo, de preferência em seu interior;

p) No caso da existência de objetos deixados no interior do veículo, devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano, ocasião em que deverão permanecer em local próprio para este fim;

q) O documento gerado por ocasião da vistoria do veículo na chegada ao depósito, onde constará obrigatoriamente a numeração do (s) laque (s), as condições e dados identificadores do veículo, deverão alimentar sistema informatizado de controle do depósito, registrando-se data e horário da entrada do veículo no depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação correspondente para fins de contraprova;

r) Atender aos chamados dos Agentes de Trânsito, quando implantado, Polícia Militar ou Civil, Autoridade de Trânsito, para recolhimento de veículos na via com veículo apropriado ao serviço dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) minutos;

s) Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, incluindo despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida;

t) Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;

u) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

v) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos

w) Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e neste Termo de Concessão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação;

x) Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para fiscalização, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão;

y) Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;

z) Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato a Prefeitura Municipal de Bom Jesus;

aa) Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

bb) Providenciar as suas expensas os documentos fiscais e de controle interno que forem necessários;

cc) Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;

dd) Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;

ee) Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem o Termo de Liberação expedido pelo órgão competente, exceto em caso de furto, roubo ou apreensão administrativa;

ff) Sujeitar-se a inspeção realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como do dirigente do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Supervisor da CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos em Edital e anexos.

8.2 - Das obrigações relativas à gestão e fiscalização:

a) Pagar ao município de Bom Jesus até o décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado o percentual previsto em habilitação do edital da receita bruta mensal;

b) Prestar contas dos serviços prestados para a CONCEDENTE, através da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação do “Relatório de Operações”, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês para conferência com a arrecadação mensal;

c) Fornecer mensalmente para a Prefeitura Municipal de Bom Jesus, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido uma relação dos empregados vinculados à execução do objeto do presente termo de Concessão, com a indicação dos respectivos salários e valores devidos a título de FGTS e contribuições ao INSS;

d) Fornecer mensalmente para a Prefeitura Municipal de Bom Jesus até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, cópia dos comprovantes dos pagamentos dos salários e respectivos recolhimentos de suas contribuições ao FGTS e INSS, relativos aos seus empregados indicados na relação do item anterior;

e) Permitir aos encarregados da fiscalização da Concessão, em qualquer época, livre acesso aos equipamentos e instalações relacionados à Concessão, autorização ou concessão, bem como aos seus registros contábeis mantidos o devido sigilo;

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

9.1 – São direitos e obrigações dos usuários do serviço deste contrato:

a) Receber serviço adequado, em contrapartida ao seu pagamento;

b) Levar ao conhecimento da Concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da Concessão, autorização ou concessão;

c) Comunicar à Concedente os atos ilícitos praticados pela Concessionária na exploração da Concessão, autorização ou concessão;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

d) Receber da Concedente e da Concessionária, informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos e atender a estas orientações, principalmente quanto aos procedimentos e operação dos serviços;

e) Pagar em dia as tarifas pelos serviços ora concedidos, sob pena de sofrer sanções previstas na Legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA

10.1 - É vedada a transferência desta Concessão, autorização ou concessão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio-gerente ou titular da Concessionária.

10.2 - A transferência de Concessão, autorização ou concessão ou do controle societário da Concessionária sem prévia anuência do poder Concedente implicará a caducidade da Concessão, autorização ou concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

11.1 - As contratações feitas pela Concessionária com terceiros, dentre os quais fornecedores, prestadores de serviços e empregados serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, conforme o caso, não se estabelecendo qualquer relação entre estes terceiros e a CONCEDENTE ou qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - No caso da Concessionária não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa por dia de atraso;
- c) Multa rescisória;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 - A multa diária será devida no caso de atraso injustificado na execução do serviço objeto desta, que será cobrada da Concessionária por dia de atraso, correspondente seu valor unitário ao valor da média diária da Receita Bruta diária da Concessionária dos últimos três meses ou do período de prestação dos serviços, caso este seja menor que três meses.

12.3 - A multa rescisória será devida pela Concessionária no caso de rescisão da Concessão, autorização ou concessão por sua culpa, independentemente da multa por



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

dia de atraso e outras indenizações previstas em Lei e neste Termo, e seu valor será correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Receita Bruta da Concessionária até o mês anterior ao da rescisão.

12.4 - A aplicação das penas de multa não impede que, concomitantemente, sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.5 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública serão mantidas enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

13.1 - Considerando tratar-se de serviço público, o Termo de Concessão, será concedido em caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Administração, por ato unilateral e discricionário desta, independentemente de justificação, para atender as conveniências do interesse público, mediante pré-aviso com antecedência de 90 (noventa) dias, não ensejando direito a qualquer indenização ou compensação para a Concessionária.

13.2 - A Concessão também poderá ser revogada pelos motivos constantes do próprio Termo de Concessão, autorização ou concessão em anexo e pelos seguintes:

- a) Pela decretação da falência, a solicitação de concordata (recuperação judicial), a liquidação ou dissolução da Concessionária, no caso de empresa individual;
- b) Pela alteração no Contrato Social, quanto ao sócio gerente, ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Concessionária, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- c) Pela transferência da Concessão do serviço correspondente, o que implicará ainda em multa correspondente a 1/6 (um sexto) do valor estimado da licitação, corrigido pelo INPC, e não dará nenhum direito ao terceiro;
- d) Pelo não cumprimento das cláusulas e exigências previstas no Edital de Concorrência que dá origem à Concessão e as constantes deste Termo de Concessão;

13.3 - Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a critério da CONCEDENTE, a revogação por culpa da Concessionária ainda importará em:

- a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Bom Jesus;
- b) Declaração de inidoneidade quando a Concessionária, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONCEDENTE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial;

13.4 - A extinção, rescisão ou cancelamento do Termo de Concessão, em qualquer caso, não proporcionará a Concessionária direito à indenização ou reembolso por benfeitorias realizadas, bem como, não lhe dando direito a ressarcimento de quaisquer



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

despesas que haja efetuado, sempre a título precário e em nome da CONCEDENTE, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A CONCEDENTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores e, que exercerão as atividades de fiscalização dos serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

14.2 - A fiscalização por parte da CONCEDENTE não desobriga a CONCESSIONÁRIA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES AO FINAL DA CONCESSÃO

15.1 - Ao final do prazo da presente Concessão, autorização ou concessão, seja no seu prazo normal, seja após eventual prorrogação, a Concessionária deverá entregar os veículos que estiver sob sua guarda para a CONCEDENTE ou para quem está expressamente indicar.

15.2 - A Concessionária ficará responsável pela guarda e depósito dos veículos, as nas condições estipuladas neste Termo, até o momento em que os mesmos forem retirados pela CONCEDENTE ou por quem esta expressamente indicar.

15.3 - Na hipótese prevista no item 15.1 ficará assegurado à Concessionária o direito ao recebimento do valor das tarifas de guincho e estadia na medida em que tais valores forem recolhidos pelos interessados, observados os serviços de guincho que foram realizados pela Concessionária e a proporção do período em que os veículos estiveram sob a guarda da Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1 - Integram o presente Termo de Concessão, para todos os efeitos, o edital de Licitação – Concorrência n.º 1/2018 e seus anexos, os documentos para Habilitação, a Proposta da Contratada e as Atas de Julgamento, independentemente de transcrição, naquilo que não conflitar com as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Xanxerê – SC para solução de possíveis litígios oriundos do presente Termo de Concessão, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Bom Jesus - SC, / /2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Concedente

.....
CNPJ nº
Representante legal
CPF nº
Concessionária

.....
CPF nº
Fiscal do Contrato Titular

.....
CPF nº
Fiscal do Contrato Substituto

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

Cinthia Schneider
Assessor Jurídico
OAB/SC 43.050



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Minuta:

Contrato nº:

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

Contratado:
 CNPJ/MF n.....

Finalidade: Concessão de serviços de recolhimento, guarda, depósito e venda de veículos abandonados, apreendidos e retirados de circulação, bem como do serviço de remoção de veículos em decorrência de crime (furto ou roubo), de infrações administrativas e à legislação de trânsito nas vias públicas e abertas à livre circulação no município, com depósito em pátio ou área destinada para esse fim, no Município de Bom Jesus/SC

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 51/2018 - C.P nº 1/2018

Valor Total: R\$ (reais)

Foro: **Comarca de Xanxerê**

Bom Jesus (SC), de de 2018.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO VI

Concorrência Pública nº 1/2018

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

(Nome da pessoa jurídica), qualificação, endereço, inscrita no CNPJ, neste ato representada por _____, portador de Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2018.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

RG:

CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO VII

Concorrência Pública nº 1/2018

MODELO SISTEMA DE DADOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que possui sistema informatizado igual ou similar que possua os dados de acesso de vistoria veicular, cadastro de guincho, lançamento de acordo com as especificações deste anexo.

_____, ___ de _____ de 2018.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa

**MODELOS DE LACRE, CADASTRO VISTORIA VEICULAR, CADASTRO GUINCHO,
LANÇAMENTO e ENVELOPE REMOÇÃO VEICULAR**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO VIII

Concorrência Pública nº 1/2018

Lei RC nº668/2017

Origem do Projeto de Lei RC nº012/2017

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL CALZA, Prefeito do Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, **FAZ SABER** a todos os habitantes do Município, a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Bom Jesus, conforme disposto no inciso XI do artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, responsável pela remoção, guarda, depósito e leilão de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação por infração à legislação de trânsito nas vias públicas abertas à livre circulação no âmbito de seu território.

§ 1º A exploração dos serviços mencionados neste artigo poderá ficar a cargo do Município de Bom Jesus/SC ou ser delegado à pessoa jurídica contratada através do devido processo licitatório, exceto com relação ao leilão dos veículos.

§ 2º Se a exploração dos serviços mencionados neste artigo for feita através de pessoa jurídica contratada, esta deverá:

I - ter pátio apropriado na área urbana do Município de Bom Jesus/SC, cercado e iluminado, devidamente aprovado pela municipalidade, de sua propriedade ou objeto de locação, com prazo mínimo de 05 (cinco) anos, com capacidade para atender a demanda, de modo que os veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação sejam depositados em vagas demarcadas, considerando, no mínimo:

a) 40 (quarenta) vagas para veículos leves (passeio, pequenos utilitários e peruas);

b) 30 (trinta) vagas para motocicletas, motonetas e triciclos;

c) 02 (duas) vagas para veículos pesados (caminhões, reboques, semi-reboques, ônibus, microônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos);

II – Oferecer serviço de recepção 24 horas por dia, 365 dias por ano, a fim de atender os agentes de trânsito, zelar pela segurança dos veículos retirados ao qual passa ser depositário fiel.

III - receber todo e qualquer veículo, assim classificados no artigo 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997 e demais normas instituídas pelo CONTRAN, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes de trânsito;

IV - cobrar pelos serviços prestados e previstos nesta Lei;

V - receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e unicamente com autorização da Autoridade Competente ou por pessoa por estas designadas, uma vez atendidas às exigências da legislação de trânsito;

VI - possuir meio eletrônico de registro diário no qual deve constar, no mínimo:

a) identificação dos veículos recebidos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

- b) Envelope de anotações e guarda de chave e ARVC;
- c) data e horário de recebimento do veículo;
- d) nome do agente que realizou o recolhimento;
- e) data e horário de saída do veículo do pátio;
- f) quantidade de veículos presos e liberados, conforme placa, tipo, modelo, motivo, indicação da data de remoção, recolhimento e estadias, com dia, mês e ano.

§ 3º Dispor de área suficiente para a estocagem de veículos, e de manobra, tendo uma área fechada para abrigos de motocicletas, e área coberta suficiente para a guarda dos veículos sinistrados, sujeito ao acúmulo de água.

§ 4º Os corredores entre as áreas de estocagem de veículos deverão possuir largura mínima suficiente para o trânsito e manobras dos veículos.

§ 5º A pessoa jurídica contratada através do devido processo licitatório para a exploração dos serviços mencionados neste artigo sujeitar-se-á à vistoria realizada por agentes municipais, Comandante da Policial Militar, Chefe da CIRETRAN ou CITRAN, ou ainda por qualquer pessoa designada por uma dessas autoridades, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

§ 6º Em relação ao inciso V deste artigo, os valores máximos a serem cobrados para a remoção, guarda e depósito dos veículos apreendidos, removidos, ou retirados de circulação, são os seguintes:

I - para a remoção:

a) de caminhões, reboques, semi-reboques, ônibus, microônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos: R\$300,00 (trezentos) reais, por deslocamento para até 15 km (quinze quilômetros); quando superior, mais R\$3,00 (três reais) por quilômetro rodado;

b) de automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas: R\$ 100,00 (cem) reais, por deslocamento para até 15 km (quinze quilômetros); quando superior, mais R\$2,00 (dois reais) por quilômetro rodado;

c) de motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas: R\$85,00 (oitenta e cinco reais) por deslocamento para até 15 km (quinze quilômetros); quando superior, mais R\$2,00 (dois reais), por quilômetro rodado;

d) no caso da necessidade de utilização de equipamentos não convencionais e destombamentos, os valores sofrerão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor do deslocamento e no valor do quilômetro rodado;

e) os valores correspondentes às remoções noturnas sofrerão acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor do deslocamento e no valor do quilômetro rodado, considerando-se horário noturno o período correspondente entre às 20:00h de um dia e às 06:00h do dia seguinte e finais de semana.

II - para o depósito:

a) de caminhões, reboques, semi-reboques, ônibus, microônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos: R\$30,00 (trinta) reais por dia;

b) de automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas: R\$15,00 (quinze) reais por dia;

c) de motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas: R\$ 10,00 (dez) reais por dia.

§ 7º O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará o referido explorador a sanções que poderão variar de simples imposições de advertência, multas à perda da delegação, através de rescisão unilateral do contrato por parte do Município de Bom Jesus/SC,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte deste e sem o prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se ao Município, no que couber, no caso de exploração direta.

Art. 2º Para fins de cumprimento da legislação de trânsito, o serviço de remoção de veículos ao depósito de que trata esta Lei poderá ser feito pela mesma pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, que possua o depósito consoante previsto no artigo anterior ou por outra, observadas ainda as seguintes disposições.

§ 1º Para a prestação do serviço de remoção de veículos ao depósito de que trata esta Lei, a pessoa jurídica credenciada deverá:

I - possuir caminhão(ões)-guincho, que ateste a capacidade operacional;

§ 2º A idade dos veículos envolvidos na atividade de remoção dos veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação por infração à legislação de trânsito não poderá ser superior a 15 (quinze) anos de fabricação.

§ 3º Os serviços de remoção e recolhimento ao pátio deverão ser mantidos 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 4º Os preços a serem cobrados pelos serviços de remoção de veículos deverá obedecer ao disposto no § 6º do artigo anterior.

Art. 3º Depois de decorrido o prazo de 60 sessenta dias, os veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação por infração à legislação de trânsito, não reclamados por seus proprietários, serão levados à hasta pública pelo poder público municipal, deduzindo-se do valor arrecadado os débitos referentes a multas, tributos, encargos legais e débitos com remoção e depósito, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma do artigo 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997.

Parágrafo Único - Não sendo o valor arrecadado suficiente para a quitação dos débitos, o excedente será lançado em dívida ativa do Município de Bom Jesus/SC para a devida cobrança.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, quando necessário, a presente Lei.

Art. 5º Os valores estabelecidos no artigo 1º, presentes o interesse público ou causa que justifique, poderão ser alterados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, quanto a correção de valores terá como base a variação simples do INPC(IBGE).

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, em 28 de Agosto de 2017.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal